



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 861/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação dos serviços turísticos no âmbito de seu território.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I – Turismo – as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras;

II – Política Municipal de Turismo – conjunto de leis e normas voltadas para o planejamento e ordenamento do setor, bem como das diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo;

III – Plano Municipal de Turismo – conjunto de diretrizes, metas e programas que orientam a atuação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

parceria com outros setores da gestão pública e com a sociedade civil, iniciativa privada e terceiro setor, relacionadas ao turismo, nos termos do art. 7º desta Lei;

IV – Sistema Municipal de Turismo – sistema formado por entidades e órgãos públicos ligados ao setor turístico, com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável, integrando as iniciativas oficiais com as do setor privado, conforme preconizado no Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – As viagens e estadas de que trata o inciso I deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional do Turismo, pelo Plano Nacional de Turismo, pelo Conselho Estadual de Turismo, pelo Plano de Turismo do Estado de Minas Gerais e pelo Plano Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

Parágrafo Único – A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I – Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos/atrativos/produtos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II – Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
- III – Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;
- IV – Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes do Município;
- V – Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
- VI – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- VII – Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- VIII – Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

IX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X – Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam ele de lazer ou de negócio;

XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV – Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV – Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI – Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização;

XVII – Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

Art. 6º A Política Municipal de Turismo terá ainda por diretrizes a observância dos seguintes eixos estruturantes:

I – Eixo 1 – Planejamento e Gestão do Sistema Municipal de Turismo: Composta por macroprogramas, programas e projetos que contemplem a articulação, a coordenação, a execução e a avaliação do Sistema Municipal de Turismo e das políticas públicas de desenvolvimento local;

II – Eixo 2 – Planejamento: Estruturação e Ordenação Turística: Composto por macroprogramas, programas e projetos que contemplem a estruturação e ordenação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e qualificada;

III – Eixo 3 – Planejamento: Fomento ao Desenvolvimento Turístico: Composto por macro programas, programas e projetos que fomentem o desenvolvimento turístico, a partir da captação de investimentos, de financiamento, de patrocínio e do incentivo à produção turística local, buscando o desenvolvimento de produtos, serviços e eventos turísticos qualificados e competitivos;

IV – Eixo 4 – Planejamento: Educação e Sensibilização para o Turismo: Composto por macroprogramas, programas e projetos que contemplem ações para promover a educação cidadã para turismo, tendo como base a educação formal, bem como a qualificação e capacitação profissional do setor;

V – Eixo 5 – Planejamento: Gestão do Mercado Turístico: Composto por macroprogramas, programas e projetos que contemplem a gestão de mercado, dando ênfase à comunicação e à promoção do destino turístico Pedra Dourada.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

Art. 7º O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I – A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II – O aumento do número de visitantes e do tempo de permanência no Município;

III – A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse do município;

IV – A mitigação dos passivos socioambientais provados pela atividade turística;

V – O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI – A orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII – A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos. Excepcionalmente, observado o interesse público e devidamente motivado, o Plano Municipal de Turismo poderá ser revisto em período menor que o estipulado.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;

II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de assessoramento, de caráter consultivo, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades;

III – Fundo Municipal de Turismo – instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção de projetos e programas relacionados ao turismo no Município.

Parágrafo Único – Poderão ainda integrar o Sistema:

I – Circuitos Turísticos no qual o Município esteja associado;

II – Entidades de Classe ligadas ao setor turístico direta ou indiretamente.

SUBSEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 9º O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I – Atingir metas do Plano Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

II – Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III – Promover a integração do turismo no âmbito regional;

IV – Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo Único – Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I – Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;

II – Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

III – Articular, com órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV – Propor aos órgãos competentes o tombamento/inventário e a desapropriação/registro por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse do público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

V – Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VI – Implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restrito;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

VII – Garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de eventos e outras atividades turísticas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art. 10º O poder público promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 11º O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I – Lei Orçamentária Anual – LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II – Dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo;

III – Receitas advindas de convênios com as Instâncias Regionais de Governança em geral, sejam agências, associações, institutos e outros, e com o Circuito Turístico Pico da Bandeira em específico;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

IV – Receitas advindas de convênios com as Secretarias de Estado em geral e da Secretaria de Estado do Turismo em específico;

V – Receitas advindas de convênios com os Ministérios da União em geral e do Ministério do Turismo em específico;

VI – Receitas advindas de organismos, entidades e empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 12º Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008, e pelo seu regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As competências, a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo tem sua definição estabelecida em ato do Executivo e regulamento próprio.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Art. 15º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 722/2013.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

Pedra Dourada/MG, 05 de dezembro de 2018.

Silvanir Simplicio de Andrade

Prefeito Municipal